

A set. executivo
p/ devidas providencias
30.03.2021
Prudencio

ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Zen

INDICAÇÃO 156/2021

Indico, nos termos dos arts. 169 a 171, da Resolução nº 86/1990 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre que, após ouvida a Mesa Diretora da ALEAC, seja encaminhado, ao Poder Executivo, o anteprojeto de lei em anexo, que “altera o art. 13 da Lei nº 3.366/2017, que institui as Escolas de Tempo Integral, tomando permanente o direito ao recebimento de bolsa de incentivo ao estudo, pesquisa e aprimoramento profissional, enquanto o profissional estiver lotado nas Escolas jovens”.

Sala das Sessões "**Deputado FRANCISCO CARTAXO**"
9 de março de 2021

Deputado **Daniel Sant'Ana**
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)

ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Zen

A presente indicação tem por objetivo que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre para que seja alterado o art. 13 da Lei nº 3.366/2017, que institui as Escolas de Tempo Integral, tornando permanente o direito ao recebimento de bolsa de incentivo ao estudo, pesquisa e aprimoramento profissional, enquanto o profissional estiver lotado nas Escolas jovens.

Segundo a redação original do referido dispositivo, os profissionais lotados em Escolas de Tempo Integral fariam jus a uma bolsa, pelo período em que houvesse a implantação dessas escolas.

Ocorre que esse período, de 3 (três) anos, já se esgotou, de modo que os profissionais lá lotados continuam com imenso trabalho, e durante o período da pandemia esses professores ainda necessitaram realizar trabalhos extras, fazendo aulas online, atividades remotas, elaboração, impressão e entrega de apostilas para os alunos que não conseguem acessar a internet, enfim, de sorte que a manutenção dessa bolsa é medida que se impõe.

Desta forma, acreditando que a inovação legislativa é necessária, reitero a urgência da solicitação com o objetivo de que haja alteração na Lei nº 3.366/2017, de modo que seja tornado permanente o direito ao recebimento da bolsa de incentivo ao estudo, pesquisa e aprimoramento profissional de quem está lotado nas Escolas de Tempo Integral.

Sala das Sessões "**Deputado FRANCISCO CARTAXO**"
9 de março de 2021

Deputado **Daniel Sant'Ana**
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro
CEP 69.908-040 – Rio Branco
Fone: (68) 3212-4000

ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Zen

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2021

“Altera o art. 13 da Lei nº 3.366/2017, que institui as Escolas de Tempo Integral, tornando permanente o direito ao recebimento de bolsa de incentivo ao estudo, pesquisa e aprimoramento profissional, enquanto o profissional estiver lotado nas Escolas Jovens”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 13, *caput*, da Lei nº 3.336, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Durante o período que estiverem lotados nas Escolas Jovens, todos os profissionais farão jus a uma bolsa de incentivo ao estudo, pesquisa e ao aprimoramento profissional, não sendo esta incorporada aos vencimentos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, _____ de _____ de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

JUSTIFICATIVA

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro
CEP 69.908-040 – Rio Branco
Fone: (68) 3212-4000